



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 036

QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 16, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 08, de 1982, que "dá nova redação ao § 4.º do art. 175 da Constituição Federal".

Relator: Deputado Evandro Ayres de Moura.

De autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, a proposta sob nosso exame visa a acrescer expressões ao § 4.º do artigo 175 da Constituição Federal, a fim de que lei especial disponha não apenas sobre "a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de adultos, e a educação de excepcionais" senão também sobre a velhice.

Obediente aos pressupostos contidos nos parágrafos do art. 47 da Constituição, a proposta tanto se apresenta conforme a técnica legislativa como não fere nenhum dispositivo constitucional, inatacável em sua juridicidade.

Em sua curta e incisiva justificacão, lembra o autor a inserção, no texto constitucional, "de dispositivo que reconheça a velhice como fase da vida humana merecedora de atenção especial por parte do Poder Legislativo", acrescentando:

"Tal previsão constitucional não só propiciará a formulação da dispersa e incompleta legislação vigente sobre a matéria, bem como colocará o Brasil lado a lado com a maioria dos países desenvolvidos, cujas constituições modernas não raro reservam espaço para os problemas sociais, que clamam por uma redobrada atenção dos poderes públicos e da comunidade em geral, como é o caso da proteção aos idosos."

Realmente, não temos, no Brasil, uma legislação especificamente destinada à proteção da velhice e da aposentadoria — por vezes indesejada, como no caso de muitos intelectuais de mais de setenta anos — é o único instituto jurídico nacional que protege os mais velhos, um pouco antes da senectude.

Há, na verdade, muitos estabelecimentos, principalmente de inspiração religiosa, buscando proteger os idosos no desamparo da sua idade proactiva, quase todos, no entanto, de iniciativa particular, como se a última fosse uma fase etária em que o homem, produzindo menos ou incapacitado de produzir, não interessasse ao Estado.

Modernamente, o desenvolvimento de geriatria busca, pelo menos no campo médico, assistir os mais velhos; mas, ainda aqui, vemos uma preocupação dos setores privados, não se contando, no Brasil, estabelecimentos oficiais especialmente dedicados à proteção aos idosos.

Nesse quadro, foi, evidentemente, um apreciável progresso a lei que instituiu o FUNRURAL, acudindo os sexagenários do campo, mesmo sem contribuição anterior para a Previdência Social, com a esmola de meio salário mínimo.

O psiquiatra e psicanalista Frank S. Caprio, M.D., no seu livro 'Ajuda-te pela Psiquiatria' (Edit. IBRASA, 1980, p. 220) adverte:

"Todos os homens, até certo limite, fazem sua própria idade."

Entretanto reconhece que o temor ao futuro não é mais do que o medo à velhice.

Também Artur Christopher Benson ("Where no Fear Was". N.Y., Putnam's Sons, 1914), procurando reanimar os velhos, pelo conselho da aplicação intelectual, salientava:

"Aprende-se que é mais difícil conquistar a esperança do que vencer a dor e que muitas das tristezas da vida residem na imaginação."

Mas não apenas palavras consoladoras e animosas devem ser ditas aos velhos; impõe-se chegue-lhes a assistência da sociedade, revelando-lhes sua gratidão pela contribuição social e humanidade ao próprio desenvolvimento.

Não temos nenhuma lei especial dispondo sobre a proteção à velhice, além daquelas regalias previstas na LOPS e custeadas pela Previdência Social; ou da instituição dos quinqüênios, como prêmio especial, por tempo de serviço, na atividade burocrática; ou da jubilação no emprego por idade.

Precisamos de instituições que ensinem os velhos a viver saudavelmente, produzindo, sem curvar-se ao tempo, com a cansação da senectude, trazendo aos jovens sua experiência, como lembrava Cícero em seu "Elogio da Velhice".

Há uma vasta bibliografia psiquiátrica e psicanalítica sobre a chamada "neurose de abandono", que ataca os jovens até a meia idade; mas pouca preocupação se manifesta a respeito desse mesmo abandono, quando atinge os velhos, emprestando-lhes uma sensação de inutilidade, crescentemente mais penosa.

Não há limite etário para a produção: conta-se que Ticiano, que morreu pintando, aprendeu uma nova língua aos setenta anos; que Goethe se tornou objeto de paixão de uma adolescente; que Benjamin Franklin contava 77 anos, quando negociou o tratado anglo-norte americano que reconheceu a grande República do norte, e, alguns meses depois do octogésimo aniversário, elegesse governador da Pensilvânia. Mais recentemente, num tormentoso pós-guerra, tivemos os exemplos de Adenauer, De Gaulle e De Gasperi, respectivamente nos Governos da Alemanha, da França e da Itália, já cumpridos os oitenta anos. Se Michelangelo produzia obras de arte aos 89 anos de idade, Goethe completava seu "Fausto" aos 81 anos enquanto Tennyson escrevia "Grossing the Har", obra imortal, aos 83 anos. Eleanor Roosevelt, Winston Churchill, o detentor do Prêmio Nobel Selman Waksman, como Helen Keller e a atriz Tther Barrymore demonstraram o quanto se pode produzir na sétima e oitava décadas da existência.

Apresentamos exemplos de países desenvolvidos. Mas velhas civilizações sempre buscaram inspiração no conselho dos mais idosos e mesmo nas tribos primitivas são os velhos conselheiros que decidem sobre as ocorrências cruciais da sua comunidade.

O Dr. Spurgeon English, psiquiatra da Filadélfia, sustenta que o futuro de uma pessoa idosa está, em grande parte, nas suas próprias mãos; entretanto se ela encontra apoio social, pode colaborar muito mais eficientemente para o bem comum. Se o idoso encontra lugar nos afazeres dos homens, não se sentirá jamais supérfluo. Mas esse sentimento de desempenho individual dependerá, sem dúvida, do tratamento que receber da sociedade, quando esta lhe demonstrar que sempre está precisando da sua presença.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Todas essas considerações, além da circunstância de que são as chamadas "civilizações senescentes" as mais desenvolvidas, do ponto de vista espiritual, intelectual e moral, nos levam, no mérito, a considerar digna de incômios a proposta sob nosso exame, elevando ao texto constitucional a preocupação específica com a assistência à velhice.

Assim, preliminarmente constitucional, jurídica e afeita à técnica legislativa, opinamos, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 8, de 1982.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — Senador Lourival Baptista, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Evandro Ayres, Relator — Senador Passos Pôrto — Deputado José de Castro Coimbra — Senador João Lúcio — Senador Gabriel Hermes — Senador Alberto Silva — Senador Jorge Kalume — Senador Lázaro Barboza — Deputado Carlos Santos — Deputado Josias Leite — Senador José Lins.

Emendas oferecidas perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1982-CN, que "dispõe sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional".

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado ADHEMAR SANTILLO	2.
Deputado AMADEU GEARA	1
Deputado BENTO LOBO	3, 4, 5, 6.
Senador GABRIEL HERMES	7.

EMENDA N.º 1

(Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor das anuidades devidas as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais será fixado pelo órgão federal, não podendo ser superior a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência vigente no País, para pessoas físicas, nem a 50 (cinqüenta) vezes esse valor, para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. As filiais ou representações das pessoas jurídicas estabelecidas na jurisdição de outro Conselho Regional pagarão metade do valor da anuidade para a matriz.

Art. 2.º O pagamento da anuidade ao órgão regional da respectiva jurisdição será feito até 31 de março de cada ano, salvo o da primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais ou das empresas.

Art. 3.º As anuidades não pagas até o vencimento terão seu valor corrigido segundo os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4.º As entidades referidas no artigo 1.º fixarão o valor das taxas que lhes são devidas, que não excederá a duas vezes o maior valor de referência vigente no País.

Parágrafo único. A limitação prevista neste artigo não se aplica às taxas decorrentes da aplicação da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, as quais não excederão a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva a eliminação das causas "do desentendimento que se vem alastrando indesejavelmente", conforme salienta Exposição de Motivo do Senhor Ministro do Trabalho (EM/GM/N.º 017), no tocante à fixação do valor das anuidades e taxas devidas às autarquias fiscalizadoras do exercício profissional.

É evidente a necessidade de norma unificadora, ainda mais quando a legislação em vigor — para regular o exercício das profissões liberais — nem sempre é uniforme quanto à anuidade devida pelas filiais ou representações das pessoas jurídicas, embora lhes preveja o registro e o pagamento da contribuição anual.

A anuidade se destina a suprir de meios os Conselhos Regionais, a fim de que possam atender às despesas ocorrentes. Por isso mesmo, precisa ser definida, no que tange às filiais ou representações.

Da mesma forma, a faixa de valores prevista pelo projeto do Governo não atende a todos os conselhos de fiscalização profissional. Exemplo — dentre os marginalizados pelo limite máximo previsto na proposição original — são os Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Tais órgãos, pela própria complexidade das solicitações do progresso (que implicam na criação e expansão de novas técnicas e áreas de atividade) sofrem permanente ampliação e aperfeiçoamento de seu âmbito de atuação. Portanto, maiores dispêndios, que impõem valores elásticos para a contribuição anual dos profissionais e das pessoas jurídicas.

Convém referir, também, que a expressão "taxas que lhes são devidas" desborda da real intenção motivadora do projeto. A exposição de motivos ministerial, ao falar em contribuição e taxas que já existem, focaliza as taxas de: inscrição, transferência, expedição de certidões e segundas vias etc., usualmente cobradas pelos Conselhos. Mas não se referiu a outras taxas legalmente instituídas, como a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), criada pela Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que mantém a "mútua dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

Ora, as taxas decorrentes dessa Lei n.º 6.496/77 foram homologadas pelo Ministro do Trabalho, ultrapassando o limite previsto pelo art. 4.º do projeto em debate (DOU de 10-1-79, pág. 204; Resolução do CONFEA, DOU de 3-1-79). Imprescindível, pois, que se estabeleça a compatibilização.

Por outro lado, a fixação de anuidades e taxas diferenciadas é inconveniente, administrativa, orçamentária e contabilmente para os Conselhos Federais. Pode, até, ensejar arguição de constitucionalidade, em face do art. 20, I, da Constituição.

Assim, consideramos oportuno formalizar o presente Substitutivo, que deixamos à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — Deputado Amadeu Gera.

EMENDA N.º 2

O art. 1.º do presente projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O valor das anuidades devidas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, será fixado pelo respectivo órgão federal, não podendo ser superior a 5 (cinco) vezes o valor de referência regional, para as pessoas físicas, nem inferior a 2 (duas) e superior a 60 (sessenta) vezes esse valor, para as pessoas jurídicas."

Justificação

As entidades com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais não podem melhor exercerem suas atribuições nem disporem de recursos financeiros. O teto máximo de 20 (vinte) vezes o valor de referência estabelecido no projeto não atende às necessidades das entidades. O que pretendemos resolver, com sua elevação para 60 (sessenta) vezes.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1982. — Deputado Adhemar Santillo.

EMENDA N.º 3

No art. 1.º, *caput*, substitua-se a expressão "nem a 20 (vinte) vezes esse valor, para as pessoas jurídicas", pela expressão "nem a 50 (cinquenta) vezes esse valor para as pessoas jurídicas".

Justificação

A faixa de valores previstos para a fixação de anuidades não atende a todos os Conselhos de Fiscalização Profissional.

Dentre os marginalizados pelo limite máximo previsto no projeto cita-se, de plano, os Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A complexidade da vida moderna, e as solicitações do progresso implicam na criação e expansão de novas técnicas e áreas de atividades no campo da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, trazendo para os órgãos fiscalizadores dessas profissões uma constante ampliação e aperfeiçoamento de seu âmbito de atuação e, como conseqüário lógico, maiores dispêndios.

Dadas essas características peculiares à fiscalização dessas atividades que se exerce não só nas construções, na indústria, na mineração, mas também nos campos, e em todos os locais onde se faz presente a atuação do engenheiro, em suas diversas modalidades, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, tem levado os CREAs de todo Brasil a necessitar, cada vez, mais de receitas que propiciem uma fiscalização eficiente e objetiva, o que, em última análise, vem a benefício da sociedade, usuária dos serviços dos profissionais e pessoas jurídicas que militam no setor.

O Projeto de Lei, como colocado, virá obrigar a que os Conselhos onerem com maiores taxas as pequenas e médias empresas para contrabalançar a receita que perderão nas faixas em que incidem os grandes conglomerados.

Também os profissionais nessa época em que existem inúmeros desempregados poderão ter que pagar até Cr\$ 25.000,00, caso o projeto seja aprovado como está, por força da queda de arrecadação que inevitavelmente ocorrerá com a diminuição do limite máximo de taxação das grandes empresas.

Nessa linha de raciocínio, entende o nosso "Plenário", que os parâmetros para a contribuição anual dos profissionais e pessoas jurídicas deverão ser fixados em valores mais elásticos, a fim de que, de um lado se possa manter a estrutura de fiscalização hoje montada nos Conselhos, e de outros, se possa, tanto quanto possível, procurar a justiça fiscal.

Acreditamos que esses valores virão atender a todos os Conselhos Profissionais e permitirão, a cada um de por si, elaborar tabelas apropriadas ao universo dos profissionais e pessoas jurídicas que fiscalizam, devidamente dosadas e dentro dos limites mínimos de suas necessidades.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — Deputado Bento Lobo.

EMENDA N.º 4

Substitua-se nos artigos 1.º e 4.º do Projeto, *caput*, a expressão "valor de referência regional" por "maior valor de referência vigente no País".

Justificação

A fixação das anuidades e taxas diferenciadas em números absolutos criará para os Conselhos Federais várias inconveniências, não só de ordem orçamentária e contábil, como também trará dificuldades na elaboração de tabelas para serem encaminhadas aos Regionais.

E mais, o tratamento tributário que é dado a essas taxas e contribuições parafiscais poderia, numa interpretação mais rígida, trazer a eiva de inconstitucionalidade aos dispositivos que se procura emendar, pois poder-se-ia argumentar que eles incidem na proibição do art. 20, I, da Constituição Federal, que veda à União

instituir "tributo que não seja uniforme em todo o território nacional".

Assim, a fixação das anuidades e taxas fixadas em MVR atenderia de maneira inofismável ao texto constitucional.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — Deputado Bento Lobo

EMENDA N.º 5

Acrescente-se ao art. 1.º do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As filiais ou representações das pessoas jurídicas, quando na jurisdição de outro Conselho Regional, que não o da sua sede, pagarão a metade do valor da anuidade fixada para a matriz."

Justificação

As diversas leis que regulam o exercício profissional das profissões liberais nem sempre dão tratamento uniforme à anuidade devida pelas filiais ou representações das pessoas jurídicas, embora prevejam o registro e o pagamento da anuidade por parte dessas filiais ou representações.

A anuidade é contribuição parafiscal destinada a suprir de meios os Conselhos Regionais nas suas atividades de *police power*. Quando a pessoa jurídica atua em áreas de jurisdição de determinado Conselho Regional mesmo através de filial, a fiscalização é requerida. Óbvio, portanto, que a empresa deve pagar a anuidade para, em última análise, propiciar os meios para essa fiscalização. Não fora assim os Conselhos Regionais de áreas menos desenvolvidas não teriam como sobreviver, pois em grande parte as atividades exercidas na sua jurisdição o são através de filiais de empresas cujas sedes situam-se nos grandes centros. Como os Conselhos Regionais vivem de suas próprias rendas, tendo inclusive autonomia administrativa e financeira, dificilmente teriam meios de se estruturar, caso não fique, de uma vez por todas, regulada a anuidade a ser paga pelas filiais ou representações quando atuem em jurisdição de mais de um Conselho Regional.

Ainda aqui justifica-se o teor da EM do Senhor Ministro do Trabalho encaminhada pela Mensagem quando entende necessária a norma legal para dirimir.

"o nível de incerteza sobre o direito aplicável, ou sobre os limites de seu regular exercício."

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — Deputado Bento Lobo.

EMENDA N.º 6

Acrescente-se ao art. 4.º do Projeto um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A limitação prevista neste artigo não se aplica às taxas decorrentes da aplicação da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, as quais não excederão a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País."

Justificação

A expressão abrangente usada no dispositivo — "taxas que lhes são devidas" — desborda da real intenção da EM do Senhor Ministro do Trabalho encaminhada pela Mensagem.

Com efeito pelo teor da EM/GM/n.º 17/81 constata-se que o anteprojeto de lei encaminhado, teve por objetivo fixar parâmetros para o pagamento de taxas devidas aos Conselhos pelos profissionais e pessoas jurídicas relacionadas com seus registros, ou seja, taxas de inscrição, de transferência, de expedição de certidões, 2.ª vias, e outras do gênero, usualmente cobradas pelos Conselhos.

Não teve em mira, por certo, a fixação de determinadas taxas legalmente existentes mas que não dizem respeito diretamente aos procedimentos indicados, tal como a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) instituída pela Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com o propósito maior de manter a "MÚTUA dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia" entidade assistencial dos profissionais dessas áreas.

Sabendo-se que as taxas fixadas com base na Lei n.º 6.496/77, foram homologadas pelo Senhor Ministro do Trabalho (DOU de 10-1-79, pág. 204) em quantitativos que ultrapassam o limite máximo fixado no art. 4.º do Projeto (Resolução n.º 258, de 1979, do CONFEA — DOU de 3-1-79), há necessidade de se fazer a compatibilização.

Mesmo que se entenda, numa análise mais profunda, que o Projeto não alcançaria a taxa da ART não se pode negar que ela "é devida" aos Conselhos e, quando menos, o dispositivo, como posto, gerará dúvida e contradições.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — Deputado Bento Lobo.

EMENDA N.º 7

Art. 1.º Introduzam-se os seguintes preceitos após o art. 4.º do Projeto, renumerando o art. 5.º para 15:

“Art. 5.º Os profissionais liberais inscritos nos órgãos regionais das correspondentes autarquias fiscalizadoras, poderão exercer suas profissões em todo o território nacional, não estando sujeitos à inscrição secundária pela prestação pessoal de serviços em área territorial fora de seus domicílios.

Art. 6.º As sociedades de profissionais liberais que, além do registro principal no domicílio da sede possuirem outros, pagaráo aos órgãos regionais que jurisdicionam esses outros domicílios, apenas a taxa de inscrição e de sua renovação anual.

Art. 7.º Os profissionais liberais e suas sociedades são dispensados de registro e cadastramento, para fins de prestação de serviços, em organismo diferente das autarquias de fiscalização profissional.

Art. 8.º A personalidade jurídica das sociedades de profissionais liberais será adquirida com o registro de seus atos constitutivos perante os órgãos de jurisdição de suas sedes, da correspondente autarquia de fiscalização profissional, abolindo-se o arquivamento de atos nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou instituições similares.

Parágrafo único. São vedadas as sociedades de profissionais liberais jurisdicionados por autarquias distintas.

Art. 9.º Os órgãos federais das autarquias de fiscalização do exercício das profissões liberais poderão expedir normas para o estabelecimento de cadastros especiais referentes às especializações de cada profissão e, ainda, cadastros de profissionais de segundo grau habilitados para a execução de trabalhos para os quais foram preparados nos respectivos currículos, especificando suas atribuições.

Art. 10. Os órgãos federais e regionais das autarquias de fiscalização das profissões de nível universitário terão seus plenários compostos, exclusivamente, por portadores de diploma da correspondente graduação ou de título a ele equiparado por lei.

Art. 11. É vedado o exercício simultâneo de mandatos de membro de órgão federal e regional da mesma ou de diferente profissão liberal.

Art. 12. É incompatível o exercício cumulativo de mandatos em entidades sindicais de qualquer grau com o de membro de órgão federal ou regional de fiscalização das profissões liberais.

Art. 13. O processo eleitoral dos membros dos órgãos federal e regionais das autarquias de fiscalização profissional será uniformizado em decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Enquanto não for criada autarquia especial para a fiscalização dos bacharéis em ciências atuariais, estes serão registrados em cadastro especial dos Conselhos Regionais de Contabilidade, aos quais competirá expedir as respectivas carteiras profissionais e fiscalizar o exercício profissional dos atuários, através de câmara especial integrada por representantes dos mesmos.”

Art. 2.º É ajustada a ementa do Projeto de Lei n.º 4. de 1982 (CN), para o seguinte texto:

“Dispõe sobre as anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, o registro dos profissionais liberais e suas sociedades, a composição dos órgãos deliberativos das autarquias de fiscalização profissional, os impedimentos para a acumulação de mandatos, e dá outras providências.”

Justificação

A proposição governamental, acertadamente, vem legalizar e uniformizar a exigência de contribuições pelas autarquias de fiscalização profissional.

Por isso, o projeto revela o momento oportuno para, no mesmo sentido, nele estabelecer também outros princípios legais uniformes para o registro de profissionais liberais e suas sociedades, a aquisição da personalidade jurídica destas, a criação de cadastros para as especializações dentro de cada profissão, a composição dos plenários deliberativos, o exercício simultâneo de mandatos e o processo eleitoral para as direções dos referidos entes de fiscalização profissional.

É o objetivo desta emenda aditiva, convergindo com os salutares propósitos do projeto originário e atendendo a antigas aspirações de profissionais universitários.

Uma das questões que preocupam os profissionais, especialmente aqueles organizados em sociedades civis, é o “bis in idem” representado na chamada inscrição secundária.

Inúmeras sociedades de profissionais liberais funcionam, espontaneamente, em área territorial diferente daquela onde possuem seu domicílio principal ou especial. Tratando-se de trabalhos eventuais, sem estabelecimento e domicílio regionais, não se justifica exigir-lhes inscrição secundária nem anuidades cumulativas. Somente no caso de operação permanente em região estranha à sede é cabível essa inscrição secundária e, mesmo assim, com isenção de anuidade para os escritórios dependentes, exigindo-se deles, todavia, a taxa de cadastramento e de sua renovação anual, para fins de fiscalização.

Outro fim da emenda é acabar com a irracional multiplicidade de registros e cadastros, exigidos, diferenciadamente, só em algumas classes profissionais, para que possam prestar serviços, estritamente, nada tendo a ver com o cumprimento de obrigações tributárias.

Para exemplificar, mencione-se o caso das sociedades de contadores que tenham por objeto a prestação de serviços de auditoria. Além do registro no Conselho Regional de Contabilidade, formalizado após o registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, essas sociedades estão sujeitas ao registro nos cadastros de auditores independentes da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Nacional da Habitação, sendo que no BNH existem dois cadastros, um para auditar empresas imobiliárias e outro para auditar sociedades de crédito e poupança, não sendo válido um registro para o outro. Na área federal, há ainda o cadastro de auditores da Organização das Cooperativas Brasileiras. Nos Estados e Municípios, as Inspetorias de Finanças e as Auditorias Gerais costumam manter cadastros análogos. Ora, deve bastar o cadastro feito, para cada espécie profissional, pela correspondente autarquia fiscalizadora. A abolição desses cadastros paralelos tem seu precedente legítimo para os advogados, conforme se vê no art. 81 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que constitui o estatuto legal da Ordem dos Advogados do Brasil:

“Art. 81. É proibido o registro em qualquer ofício, junta ou departamento, de sociedade com o objetivo jurídico-profissional, bem como o funcionamento das que não observem o disposto nos artigos anteriores.”

A presente emenda também generaliza o racional preceito contido no art. 78 da mesma Lei n.º 4.215, no que concerne ao surgimento da personalidade jurídica das sociedades de profissionais liberais, o qual dispõe:

“Art. 78. As sociedades organizadas para o exercício da profissão adquirem personalidade jurídica com o registro de seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos nas Seções da Ordem em que forem inscritos seus membros (art. 18, inciso VIII, letra e).”

A presente emenda, outrossim, encerra normas que objetivam preservar a imparcialidade e a moralidade da administração e do processo eleitoral de todas as autarquias de fiscalização profissional.

É comum conselheiros regionais se elegerem para os plenários federais e acumularem os mandatos. Assim, julgam no órgão regional e participam da homologação de seus atos no órgão federal.

Por outro lado, casos há em que exercem, simultaneamente, mandato de conselheiro de órgão fiscalizador da profissão com o de dirigente sindical. Isso propicia danoso tráfico de influências, com sérios riscos para a integridade da administração de ambas as entidades. Registrou-se já um caso em que, um presidente de sindicato de classe, acumulando o cargo de presidente de órgão regional da autarquia de fiscalização profissional, conseguiu ser o representante de sua classe na federação sindical correspondente e, por essas vias travessas, eleger-se para a diretoria da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

A fim de coibir tais deformações e prevenir outras, que nenhum bem produzem para a fiscalização profissional nem para a defesa dos interesses profissionais, dois artigos vêm impedir a cumulatividade de mandatos.

A emenda também incumbe o Poder Executivo a uniformizar os processos eleitorais que determinam a composição dos órgãos diretivos, regionais e federais, das autarquias de fiscalização profissional. Embora as situações sejam similares, cada autarquia tem processo específico, atualmente.

E quando as autarquias têm por objeto profissionais de nível universitário, a emenda manda compor seus plenários, totalmente, por portadores de grau superior ou a ele equiparado. Essa racional regra vem preservar para os profissionais de mais alta posição a direção das correspondentes autarquias. Dessa forma, os profissionais de nível médio, quando existem, são fiscalizados ao trabalha-

rem autonomamente e estimulados a realizarem o curso superior ao invés de alimentarem infundadas veleidades de equiparação com os de grau superior. Uniformiza-se o tratamento aos profissionais de segundo grau, nas autarquias de fiscalização do exercício de engenharia, arquitetura, medicina, enfermagem, agronomia, veterinária, contabilidade, odontologia e outros campos em que existam profissionais de níveis culturais diferenciados.

Aproveitando o ensejo, a emenda atribui aos Conselhos Regionais de Contabilidade o registro e a fiscalização dos bacharéis em ciências atuariais, através de câmara específica, até que seja instituída autarquia própria para esses profissionais universitários. Seu mercado de trabalho encontra-se em acentuada expansão, prin-

cipalmente em decorrência dos planos de aposentadoria complementar, os graduados aumentam dia a dia, e, contradicoratoriamente, não dispõem de nenhum órgão para disciplinar o exercício das atividades peculiares. A vinculação proposta se justifica historicamente, de vez que o atuário resulta do desdobramento do curso de ciências contábeis e atuariais.

Em razão do exposto, alimento a esperança de que esta emenda aditiva vem aperfeiçoar substancialmente o Projeto de Lei n.º 4, de 1982 (CN), ordenando em bases globais outros aspectos de relevante interesse para a comunidade de profissionais liberais.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1982. — Senador Gabriel Hermes.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 71.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE ABRIL DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo ao Senhor Presidente da República para maior liberação de recursos aos Estados nordestinos, visando a construção e ampliação de rodovias.

DEPUTADO INOCÉNCIO OLIVEIRA — Necessidade da reformulação da Lei n.º 5.479, que “dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica”.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Transformação do Congresso Nacional em Poder Constituinte. Comentários às declarações do Presidente do PMDB, concernentes à política de re-vanchismo.

1.2.2 — Fala da Presidência

Prejudicialidade por decurso de prazo das Propostas de Emendas à Constituição n.ºs 70, 71 e 72, de 1981.

1.2.3 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado

De substituição de membro em comissão mista.

1.2.4 — Requerimento

N.º 11/82, de Presidente de Comissão Mista, solicitando prorrogação de prazo para emissão de parecer. **Aprovado**.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n.º 73, de 1981, que acrescenta dispositivo ao Título V, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, destinando investimentos federais ao Nordeste. **Votação adiada por falta de quorum**, após parecer da Comissão Mista, tendo usado da palavra em sua discussão o Sr. Milton Brandão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 72.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE ABRIL DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se quinta-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

Manutenção, por decurso de prazo, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94/81 — Complementar, que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

2.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n.º 74/81, que destina 12% do orçamento da União à educação, e determina outras providências. **Discussão encerrada**, em primeiro turno, ficando a votação adiada por falta de quorum.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 71.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE ABRIL DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Viana — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cateira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Lúdgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS;

Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PDS; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Baceilar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; Jose Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães —

PDS; João Herculano — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldmann — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Góioia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biassi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Claudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 398 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tem sido constante a nossa preocupação com as vias de comunicação. Desta tribuna, fizemos inúmeros pronunciamentos a respeito do assunto, dezenas deles, e, por fim, nós tivemos a publicação do decreto do Presidente João Figueiredo beneficiando as agrovias, as estradas que nós denominávamos estradas da produção ou estradas vicinais.

Todavia, Sr. Presidente, conforme analisávamos da tribuna — e chegamos mesmo a dirigir apelo ao Presidente João Figueiredo — esse decreto não favorece aos Estados subdesenvolvidos, aos Estados de parcas rendas, aos Estados envolvidos por crises, como é o caso dos Estados nordestinos que enfrentam, há três anos consecutivos, uma seca que tem não somente ceifado vidas, como também destruído os nossos rebanhos e as nossas atividades agrícolas.

Desse modo, seria de bom alvitre, da maior importância, da maior significação, que o Presidente João Figueiredo fizesse uma reformulação no seu decreto, por quanto há uma exigência, para efeito desses convênios, para a construção dessas estradas, de um percentual por parte dos Estados. Foi atribuído ao Estado de São Paulo 40%; a Estados como o Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná e outros, 30%; e a Estados da categoria do Ceará, Piauí e outros menores, como o Rio Grande do Norte, 20%. Ora, Sr. Presidente, 20% para o Piauí e outros Estados como o Ceará e o Rio Grande do Norte, mesmo numa época como esta, representa o impossível. Se o Governador desses Estados fizer um ou dois convênios, não poderá ampliá-los; e a nossa extensão territorial é imensa.

Nós queríamos do Presidente que, pelo menos, nesta fase, em que nós estamos atingidos por essa crise, por esse infortúnio que nos ameaça, nos destrói, nos deprime, nos humilha, queríamos de Sua Excelência, cujo espírito público temos comprovado e temos reconhecido, a modificação desse Decreto, para permitir a Estados como o Piauí uma participação maior nesses convênios com o Ministério dos Transportes, para, também, terem a possibilidade de construir essas vias de comunicação em muitos setores da Região.

Sr. Presidente, nós temos, aqui, dirigido apelos constantes ao Sr. Ministro Eliseu Resende, não somente em relação a essas rodovias, a que me reporto, como também às BRs com passagem pelo Estado do Piauí. Temos apelado pela construção de pequenos trechos. Fizemos comentários, aqui, a respeito da BR-404, no trânsito Crateús—Piripiri, com passagem por Poranga, Pedro II ou aproximando-se de Poranga. Essa rodovia ficou, em 1961 ou 1962, no limite do Piauí com o Ceará, a depender de apenas 42 quilômetros de estradas de planície para chegar a outras cidades do outro lado, do Estado do Ceará. Como disse, uma estrada de planície com apenas uma pequena ponte de cimento armado no rio Macambira, um rio espraiado, onde não há necessidade nem mesmo de uma sustentação de grandes pilares para montar essa ponte. Apesar do nosso esforço, apesar dos nossos constantes apelos, até hoje nada conseguimos e a Região entende que são os parlamentares que não se esforçam, que não lutam, para conseguir esse objetivo. De modo que quero deixar registrado, mais uma vez, este pensamento e esta idéia ao Sr. Ministro Eliseu Resende.

Por outro lado, Sr. Presidente, nós ainda temos outras rodovias. Temos o caso da BR-230, coincidente com a BR-316, até o lugar entre Picos e Gaturiano. De Gaturiano à antiga capital do Piauí, Oeiras, que é uma cidade importante, pelo menos para nós, nós estamos a depender de 15 a 17 quilômetros de estrada, que precisa não só ser reconstruída e cascalhada, novamente, porque já esburacada e comprometendo os veículos e passageiros que por ali transitam, como, também, precisa ser pavimentada, porque essa estrada, essa via de acesso, já está pavimentada desde Oeiras até Floriano. De modo que essa BR-230 é uma rodovia importante e nos liga ao porto fluvial de Floriano; além do mais, ela prossegue em demanda de São João dos Patos, Pastos Bons, São Raimundo das Mangabeiras, Balsas e Estreito.

Temos outras rodovias como a BR-020 que, também, precisa de alguns trechos, no Piauí. Eu apontei, aqui em Itainópolis, com a construção dessa estrada em cascalho, até Picos. Mas, na porta da cidade, bem na entrada da cidade, há um rio, o rio Itaim, que não tem ponte. Então, quando chove, o rio enche, a população fica

do lado de cá do rio, sem poder atravessar. Consideramos isto um absurdo e consideramos obra prioritária, também.

Existem, ainda, trechos da BR-135 por concluir e que foram destruídos pela ação das águas daquelas grandes enchentes que nós tivemos. Temos, também, trechos da BR-235 entre Remanso e Caracol. Temos trecho da BR-222, entre Piripiri e Batalha. Temos muitos outros trechos, Sr. Presidente — V. Ex.^a nos adverte quanto ao nosso tempo e já vamos atender V. Ex.^a — mas queremos traduzir o sentimento da Bancada piauiense, da Bancada nordestina ao Sr. Ministro Eliseu Resende, esperando que S. Ex.^a se sensibilize. S. Ex.^a deve ter espiritualidade para compreender que nós estamos sofrendo e estamos precisando desses empreendimentos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Lei n.º 5.479, de 10 de agosto de 1968, que “dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras ‘providências’”, não resta dúvida, de que está desatualizada.

Desde 1978, que tentamos corrigir algumas distorções da proposição, relacionada à hipófises de cadáveres, sujeitos por força de lei a necrópsia ou a verificação diagnóstica da causa mortis, permitindo a retirada independentemente das condições estabelecidas na citada lei, procurando solucionar o problema de escassez de hormônio do crescimento humano para uso terapêutico, tendo em vista ser tal substância atualmente importada em quantidades limitadas e por elevado preço, o que impede sua aquisição pela maioria dos pacientes.

O nosso projeto de lei foi aprovado por unanimidade nas comissões técnicas e no plenário da Câmara dos Deputados, sendo encaminhada ao Senado Federal, que infelizmente o rejeitou, dizendo que estava para ser encaminhado pelo Executivo uma nova legislação global sobre o assunto.

Segundo notícias divulgadas pela imprensa, já estaria pronto o anteprojeto que regulamenta os transplantes e a retirada de tecidos, órgãos e partes de cadáver com finalidade terapêutica e científica.

Segundo o novo instrumento legal, a medida poderá acontecer em quatro situações, sendo duas em vida do doador e duas após à sua morte. Em vida, a pessoa poderá fazer a doação desde que não tenha risco de resultar em lesão corporal de natureza grave, bem como se o doador for consanguíneo até o 2.º grau do receptor ou se dispuser de autorização judicial em caso contrário. O juiz, porém, não poderá conceder autorização se o doador tiver filhos ou dependentes menores ou se houver objeção do cônjuge, dos pais, dos filhos ou irmãos maiores. Também gestantes ou incapazes não servirão para doadores.

Na 3.ª situação, a pessoa poderá dispor sobre a retirada dos seus órgãos após a morte, deixando por escrito o seu desejo.

Na 4.ª situação, trata-se da necrópsia obrigatória por lei, como nos casos de morte violenta, haverá autorização para os médicos retirarem os órgãos sadios, independentemente da vontade da família do falecido.

Outrossim, um dos principais pontos da nova Lei, trata da proibição total da venda de órgão e a rejeição da tese de que cadáver constitui bem público.

Também, a nova proposição atingirá dois grandes objetivos sobre o assunto: maior segurança para o especialista que realiza o transplante e maior surgimento da demanda de órgãos humanos.

Esperamos que o anteprojeto seja o mais breve possível encaminhado ao Congresso Nacional, para que uma nova legislação atualizada seja aprovada, visando resolver os problemas relacionados à retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje, todos os jornais do País abordam com expressivo destaque a defesa de teses relacionadas com a transformação deste Poder em Poder Constituinte.

Entendo eu, Sr. Presidente, que é muito fácil defender a tese de transformação do atual Congresso Nacional em Poder Constituinte. Todavia, fico a me perguntar como fazê-lo, qual a fórmula jurídica que possa conciliar essa transformação do atual Congresso Nacional em Poder Constituinte. Sabemos, isto com fulcro em fatos históricos, que o Poder Constituinte é originário da manifestação popular. Por isto, Sr. Presidente, quando levantamos a

tese de se transformar o atual Congresso Nacional em Poder Constituinte, tivemos a precaução de preceder essa transformação com a realização de um plebiscito nacional para que o povo, consultado, diga se concorda ou não com essa transformação.

Há, evidentemente, uma voz autorizada e a reconhecemos na figura insigne de Afonso Arinos, o grande mestre da cultura do Direito Constitucional, que defende a tese segundo a qual o Congresso poderia transformar a si mesmo em Poder Constituinte.

Data venia, Sr. Presidente, com o respeito que temos pelo notável mestre, entendemos que esse procedimento implicaria, pura e simplesmente, numa usurpação do poder, que é a delegação direta do eleitorado na concessão dessa prerrogativa constitucional.

Por isto, Sr. Presidente, antes de qualquer debate em torno da transformação deste Congresso em Poder Constituinte, seja antes ou depois das eleições, aqueles que se mostram seus defensores precisam diagnosticar, dentro do contexto jurídico, onde estão as fórmulas legais para que seja adotado esse procedimento.

E ainda, Sr. Presidente, no aproveitado desta oportunidade, desejo considerar infelizes as declarações do Presidente do PMDB na sua elocubração aos convencionais desse Partido, pregando clara e ostensivamente uma política de revanchismo dentro de um processo democrático, onde aqueles que seriam as vítimas desse revanchismo estão de mãos estendidas, conclamando a Nação a uma pacificação indispensável à concretização da grande meta presidencial de transformar este País numa democracia.

Já se disse, Sr. Presidente, e não é demais repetir sempre, que esta Pátria nasceu sob o signo da cruz e não pode tolerar nem o ódio nem a violência. O Presidente João Figueiredo, pacientemente, com a resignação de estadista que é, graças a Deus, não tem se mostrado sensível a este tipo de provocação, e continua com serenidade o seu trabalho pacificador da família brasileira, lutando para que esta Nação, realmente, seja alçada ao pedestal da glória, com a sua transformação numa Nação forte, livre e democrática como é, Sr. Presidente, do desejo de todos os brasileiros.

Reputo, portanto, uma vez mais, de rara infelicidade o pronunciamento do PMDB, e para alegria nossa, Sr. Presidente, é de se acreditar que S. Ex^a não fala interpretando o pensamento de todos os seus companheiros, porque de outro modo, se atingir esse estágio, estaria realmente comprometida a sorte desta Pátria, e nos forçariam a uma resposta imediata, no mesmo nível das provocações que estão sendo dirigidas contra o Governo e contra o regime; e ai, então, iríamos satisfazer o anseio desses grupos radicais, que querem transformar esta Pátria num mar de sangue, a ser derramado no confronto entre irmãos de uma mesma raça, entre irmãos de uma mesma Pátria livre. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotou-se ontem, dia 19 de abril, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição n.os 70, 71 e 72, de 1981.

A Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa Ofício que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, 20 de abril de 1982.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1.^o do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre senhor Senador Evelásio Vieira, pelo nobre senhor Senador Alberto Silva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 3, de 1982 (CN) que “dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Henrique Santillo, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.^o 11, DE 1982

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento n.^o 78/80-CN, destinada a examinar a escalada da ação terrorista no País, solicito a

Vossa Excelência a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão, a partir de 22 de abril do corrente ano.

Outrossim, esclareço, que tal solicitação se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, o que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Italo Conti, um prazo mais dilatado para elaboração do Relatório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1982 — Mendes Canale, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O expediente que vem de ser lido, nos termos regimentais, depende da manifestação do Plenário.

Vou submetê-lo à votação

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, fica concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão da Proposta de Emenda à Constituição n.^o 74, de 1981, que destina 12% do orçamento da União à educação, e determina outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.^o 73, de 1981, que acrescenta dispositivo ao Título V, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, destinando investimentos federais ao Nordeste,

— dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla, para proferir o parecer.

O SR. MOACYR DALLA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao exame desta Comissão Mista e proposição em epígrafe, encabeçada pelo Eminentíssimo Senador Humberto Lucena, através da qual seus ilustres signatários intentam acrescer o art. 211 ao texto da Lei Maior, dentro do Título V Das Disposições Gerais e Transitórias, para o fim de destinar trinta por cento dos investimentos federais ao Nordeste, pelo prazo de dez anos a contar de 1982, além de estabelecer um diferencial tributário de quinze por cento em favor da mesma Região.

Foram satisfeitos os requisitos jurídico-formais para admissibilidade da Proposta, desde o adequado processo legislativo, quorum de apoio e prazos regimentais, não tendo sido oferecida qualquer emenda perante este Colegiado.

Em abono da matéria, seu autor reportou-se ao benefício semelhante, de que gozava o Nordeste no regime da Constituição de 46, e procura demonstrar que a extinção do mesmo, na Carta de 67, conduziu ao aprofundamento do desequilíbrio entre aquela Região e o Centro-Sul do País, agravado também pelo esvaziamento dos recursos orçamentários à administração da SUDENE.

Prossseguiu afirmando que “se não se pode ignorar o problema da seca, deve-se acentuar que a região padece de insuficiências estruturais, a exigir investimentos maciços e permanentes, bem como um tratamento fiscal diferenciado, no contexto federativo”.

A alteração constitucional ora colimada inspirou-se, confessadamente, em pronunciamentos dos Governadores Virgílio Távora e Antônio Carlos Magalhães, em reunião ao plenário da SUDENE, quando se anunciam o “pacote” de medidas, prometidas à época pelo Presidente da República e intermediado pelo Ministro do Interior, no sentido de investir maciçamente no Nordeste e enfrentar as carências regionais.

Não obstante os altos propósitos que nortearam a iniciativa, alguns óbices inarredáveis vêm inviabilizar sua aprovação.

Efetivamente, deparamos, de plano, com deficiência de técnica legislativa no que tange ao marco inicial ao período de dez anos para vigência da medida.

A Proposta, datada de 25 de abril de 1981, só foi protocolada em 26-10-1981, e apenas agora — no decorrer de 1982 — entra na fase de apreciação.

Ora, preceitua literalmente a redação aventada ao art. 211:

"A partir de 1982 e pelo prazo de dez anos 30% (trinta por cento) dos investimentos federais serão destinados ao Nordeste..."

A proposição nasceria, assim, inaplicável porque, em se tratando de matéria orçamentária, inadmitiria efeito retrooperante e, a essa altura, o Orçamento de 1982 está em execução e já se avizinha o de 1983.

Pode-se contraditar que, no caso, simples emenda afastaria a erronia. Lamentavelmente, porém, têm sido divergentes os posicionamentos das diferentes Comissões Mistas com relação à possibilidade de o Relator, isoladamente, oferecer emenda aos textos das Propostas sob seu exame.

Interpretando, com rigor, o que a respeito prescreve o art. 76 do Regimento Comum, tais Colegiados só vêm admitindo emendas dentro do que determina o art. 11.

Além desse impedimento regimental, no mérito, a providência em cogitação destoa da técnica orçamentária e financeira vertente do texto constitucional e adotada modernamente nos sucessivos Orçamentos da União.

De fato, o Orçamento anual, tanto quanto o plurianual de investimentos, estão plasmados em termos de programas, sub-programas e funções — Educação, Saúde, Segurança, Energia, Agricultura e outros itens, distribuindo-se os recursos por Poderes, órgãos e fundos, tanto da Administração direta quanto indireta.

Dentro das diferentes rubricas, procedem-se à alocação de recursos e distribuição de meios de acordo com a política de desenvolvimento do Governo e as necessidades do País, em todos os seus quadrantes.

Não há, pois, no que nos foi possível pesquisar, uma discriminação territorial de verbas, por Estados ou Regiões.

E isso se comprehende pela dificuldade de destacar na miríade de programas e atividades em que se desdobra a ação governamental, o montante que se há de aplicar numa dada região ou Unidade da Federação. Nosso orçamento, enfatizemos, é quantificado em funções e programas, e não de acordo com a base territorial onde se estenderá a atuação do Poder Público.

Em segundo lugar, por força de princípio basilar constitucional, veda-se à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município (art. 20, I, da Constituição), o que tampouco recomenda a institucionalização, mesmo sob o prisma da excepcionalidade, de um diferencial tributário.

Por outro lado, a Lei Maior já prevê mecanismos hábeis para atingir objetivos albergados na presente Proposta. Há expressa determinação de que os orçamentos plurianuais de investimentos devam consignar dotações para execução de planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País, com o que se permite atender os justos reclamos das regiões mais carentes, mas ficando a quantificação dos recursos confiada à análise do Governo e do Congresso, evitando-se a adoção de percentuais fixos.

Com efeito, torna-se desaconselhável estabelecer parâmetros rígidos para balizar a ação governamental, que contrariam a indispensável flexibilidade orçamentária, sendo de observar-se que, eventualmente, percentuais ainda maiores do que o preconizado na Proposição em tela possam ser aplicados em favor do Nordeste.

Estas, as razões que nos levam a assumir posicionamento contrário à iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Parecer concluiu pela rejeição da proposta.

Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inúmeras têm sido as tentativas por parte de Senadores e Deputados para alterar, para melhorar, as condições de vida das populações nordestinas. Todavia, a Constituição nos impede de criar despesas ao Tesouro, a não ser pelas propostas do Governo nos planos anuais e plurianuais ou, então, por leis que modifiquem a situação daquela Região. De outro modo, não nos será possível tomar qualquer deliberação.

A propósito, manifestou-se o ilustre Senador Moacyr Dalla. Efetivamente, S. Ex.^a se louvou em dispositivos constitucionais, daí porque, Sr. Presidente, nós, da representação do Piauí, não tomamos nenhuma iniciativa de apresentar projetos nesse sentido, projetos que favoreçam a nossa área, projetos que permitam a aplicação de investimentos maciços em obras fundamentais para aquela região e, também, para o Nordeste.

Mas, Sr. Presidente, é oportuno lembrar, conforme declara o próprio autor da proposição, que a nossa situação, a partir de 1967, vem se enfraquecendo, vem sendo alterada de maneira substancial, inicialmente pela SUDENE, criada no Governo do inovável Presidente Juscelino Kubitschek, quando nós tínhamos o total das deduções do imposto de renda do Decreto-lei n.º 34/18, tínhamos aplicação total e 100% da arrecadação em favor do desenvolvimento do Nordeste; a partir daquela época, começaram a ser reduzidos e muitas alterações foram feitas, inicialmente para beneficiar o PIN, em seguida o PROTERRA, depois o reflorestamento, em seguida o turismo; até mesmo o polo industrial de Camaçari, que é também na região nordestina, beneficiou-se com o Decreto-lei n.º 34/18, hoje o FINOR.

Mas, Sr. Presidente, as percentagens que nos restam, hoje, para aplicação pela SUDENE em projetos desenvolvimentistas na região do Nordeste, são da ordem de 13 a 14%, se muito atingir a isto, de modo que houve um esvaziamento total, razão por que se impõe uma modificação.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós perdemos aquilo que nos atribuía a Constituição de 1946, 3% da renda tributária da União, em favor do Departamento Nacional de Obras contra as Secas; 2%, durante um certo período, em favor da SUDENE, com o que organizávamos o seu Plano Diretor, e outras percentagens que se destinavam à Superintendência do Vale do São Francisco. A mesma Constituição também atribuía outras percentagens para o desenvolvimento da área do Norte, SUDAM.

Sr. Presidente, com essas alterações, perdemos consideravelmente. Hoje, a aplicação, por parte do Governo Federal, em favor da nossa área, é por demais reduzida; daí por que dia a dia, o índice de renda das nossas populações vem baixando, as desigualdades econômicas regionais vêm aumentando.

Enfim, entendemos que esse estado de coisas nos infelicitava, nos deprime e nos humilha. Por isso, Sr. Presidente, a iniciativa do nobre Senador Humberto Lucena, apoiado por colegas do Parlamento, de acordo com o seu art. 211 — "Art. 211. A partir de 1982 e pelo prazo de dez anos 30% (trinta por cento) dos investimentos federais serão destinados ao Nordeste, estabelecendo-se um diferencial tributário de 15% (quinze por cento) em favor da região" — merece os nossos louvores, merece o nosso apoio. Entretanto, sabíamos que constitucionalmente não alcançaríamos o objetivo. O que é imperioso, o que é imprescindível, o que se impõe, e para o que fazemos o nosso apelo, é que o Presidente reforce a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, e crie outras superintendências. Nós já fizemos apelos em favor da Superintendência do Vale do Parnaíba que, embora incluída na área da SUDENE, está excluída, da área da SUDAM, e sendo o Estado mais pobre da Federação, ele precisava participar de todos os planos de desenvolvimento nacional, de todos os planos de integração nacional, de todos os investimentos que fossem feitos neste País em qualquer região, porque, realmente, nós precisamos do apoio decisivo do Tesouro para podermos modificar aquela feição existente atualmente.

Sr. Presidente, nós temos esperança de que o Presidente João Figueiredo, movido pelos seus altos sentimentos patrióticos, movido pelos seus altos sentimentos de solidariedade humana, no início da próxima legislatura ou mesmo no final desta — e ainda há bastante tempo — nos envie mensagens nesse sentido, mensagens salvadoras, mensagens que correspondam à nossa expectativa, às nossas aspirações e aos nossos desejos, que venham de encontro ao sofrimento, ao enfraquecimento da população nordestina.

Nós precisamos não só recuperar a SUDENE, não só reforçá-la como também reaparelhar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e além de reaparelhá-lo, nós precisamos estabelecer proporções justas e razoáveis para todos os Estados do Nordeste, para que uns não se beneficiem mais do que outros.

Eu me recordo, Sr. Presidente, e V. Ex.^a tem conhecimento disso, que no passado, na divisão das verbas constitucionais atribuídas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com os 3% da renda tributária da União, nós éramos regidos pela Lei n.º 1.004, que estabelecia o índice de gravidade das secas. Então, por intermédio desta lei, era feito um rateio para todos os Estados, e a cada um era atribuída uma percentagem; por essa lei, a Comissão de Orçamento daquela época se regia, e nenhum Estado lutava por parcela maior do que o outro. Todos os Estados tinham aquela parcela justa, razoável e legal.

Sr. Presidente, é oportuno não somente que haja um plano em favor daquela região, mas que haja também um reaparelhamento do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e além do mais que, na própria lei, sejam oferecidas as proporções para cada Estado: o índice de gravidade das secas. São apelos que nós já temos feito e que repetimos ainda nesta oportunidade. Temos a certeza de que o espírito humanitário do Presidente João Figueiredo, que tanto fez por este País, há de, afinal de contas, ouvindo os nossos pronunciamentos permanentes, tomar uma pro-

vidência nesse sentido. Sua Excelência terá que se consagrar como Presidente de todos os brasileiros, como já se consagrou, mas muito mais, precisa de uma obra imperecível para o Nordeste, a fim de que possa glorificar cada vez mais o seu nome e o seu Governo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A proposta de emenda à Constituição exige **quorum** qualificado. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 72.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE ABRIL DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Káiume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Caffeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Márcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB;

Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thaíes Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemburg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Equisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMBD; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Décio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcelo Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejão Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mílio Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. —

PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldmann — PMDB; Antônio Marimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gaura — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Ary Kifuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglia — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Maceado — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazeli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequet — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 398 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se quinta-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 73, de 1981, que acrescenta dispositivo ao Título V, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, determinando investimentos federais ao Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotou-se ontem, dia 19 de abril, o prazo previsto no § 3.º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre as partes vetadas do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1981 — Complementar (n.º 223/81, na origem) que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

Nos termos do § 4.º do referido dispositivo constitucional, o voto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 74, de 1981, que destina 12% do orçamento da União à educação, e determina outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 171, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Proposta de Emenda à Constituição exige “quorum” qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 72

Está circulando o nº 72 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 388 páginas, apresenta as seguintes matérias

S U M Á R I O

COLABORAÇÃO

Uma visão crítica do direito — **Senador Franco Montoro**
Reconstrução do federalismo brasileiro — **Raul Machado Horta**
A Revolução de 1930 e seu legado político — **Nelson de Sousa Sampaio**
Competência do Congresso para editar normas gerais — **Geraldo Ataliba**
Limitações constitucionais do Direito Tributário — **Alcino Pinto Falcão**
Veto e técnica legislativa — **Therezinha Lucia Ferreira Cunha**
O Ministério Público e seu posicionamento no Estado de Direito — **Edylcéa Tavares Nogueira de Paula**
Leituras de Direito Internacional — bibliografia seletiva — **Antônio Augusto Cançado Trindade**
O Direito Romano e a unificação das normas jurídicas relativas aos contratos de compra e venda internacionais de mercadorias — **Anna Maria Villela**
Código Civil — art. 219, nº IV: norma esclerosada e humilhante — **Domingos Sávio Brandão Lima**
O erro de direito e o concurso de pessoas no Anteprojeto do Código Penal de 1981 — **Everardo da Cunha Luna**

„Tiene futuro la prisión? — **J. Carlos Garcia Basalo**
Modelo de sistema de garantia de emprego no Brasil — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Contrato individual do trabalho — liberdade de contratar e autonomia da vontade — **João Batista da Silva**
Processo administrativo disciplinar: direito de defesa e controle judicial — **Silvio Dobrowski**
O ECAD mudou o panorama da cobrança do direito de autor no Brasil — **Antônio Chaves**
O ECAD e o direito de execução pública — **Carlos Alberto Bittar**
O direito agrário e o desenvolvimento da Amazônia — **Otávio Mendonça**
O direito natural — **Iduna E. Weinert**
Democracia direta na primeira república mineira — **Silveira Neto**
Ensino jurídico e o problema da verdade — **Álvaro Melo Filho**
O direito na formação do diplomata — **Vicente Marotta Rangel**
Função social do ensino da ciência do direito — **José Reinaldo de Lima Lopes**

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

Preço:
Cr\$ 240,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF, ou pelo Reembolso Postal (CEP: 70160).

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA (nºs 70 a 73):

Cr\$ 960,00

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2^a edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00